



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2019-PPMC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

PROPOSTO: R J DA S SOUSA-ME

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo às informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

1. DA JUSTIFICATIVA:

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação e Contratos a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo às informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

A contratação pretendida visa melhorar e organizar a Administração Pública Municipal, bem como aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar, com vistas na necessidade de assessoramento técnico de profissionais especializados no correto atendimento do princípio da legalidade, enfatizando leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Destaca-se, contudo, a natureza intelectual e singular dos serviços de contabilidade pública e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais dessa área.

E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.

Neste sentido a singularidade dos serviços prestados pelo profissional contador, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço), desta forma, estando a contratação plenamente enquadrada nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto a existência de dotação orçamentaria, documentação da empresa e verifica-se também o permissivo legal para a inexigibilidade na hipótese da referida esculpido no “caput” e inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...);

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destacamos)

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima mencionados, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada – a empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela deposita.

No caso em tela, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa.

3. DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

A escolha recaiu na empresa R. J. DA S. SOUSA sediada no endereço Avenida São Sebastião n.º 1901 – Bairro Aldeia, Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 32.997.976/0001-77, uma vez que seu responsável técnico Senhor Roosevelt José da Silva Sousa já desempenhou seu trabalho para a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, e ainda em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam a vasta experiência no serviço contábil na aérea publica assessorando diversos municípios da região.

Aliado a isso, tem-se que o do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses no Município.

Ademais, a escolha da proposta vantajosa, decorre dos serviços ofertados compatíveis com o valor de mercado, por sua capacidade técnica e boa proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo licitatório.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Destaco que em pesquisa realizada em outras prefeituras da região e no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, verificou-se que o preço proposto pelo escritório se mostra vantajoso para o Município e esta dentro do praticado no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais por serviços técnicos de contabilidade aplicada as unidades orçamentária, perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). E será pago pela elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e o Balanço Patrimonial Anual o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, entende-se encontrar justificativa legal no artigo 25, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos contábeis, de consultoria e assessoria da empresa *R J DA S SOUSA-ME*, para propiciar maior segurança e eficiência às ações da Administração Pública do Município de Mojuí dos Campos, devendo o processo ser submetido à douda Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

Mojuí dos Campos - Pará, 24 de abril de 2019.

KELEN DAIANA COSTA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº002/2019-GAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré, s/nº - Bairro Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 35371169 – e-mail: semga@mojuidoscampos.pa.gov.br



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº _____/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS PARA EXECUTAR AS AÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS (LOA E LDO) E BALANÇO PATRIMONIAL ANUAL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Senhora presidente, para melhor organizar a Administração Municipal, e visando a necessidade que a administração pública tem a necessidade de contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, relativo às informações digitais dos conselhos municipais junto a Receita Federal e demais órgãos.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa R. J. DA S. SOUSA sediada no endereço Avenida São Sebastião nº 1901 – Bairro Aldeia, Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.997.976/0001-77, uma vez que seu responsável técnico Senhor Roosevelt José da Silva Sousa já desempenhou seu trabalho para a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, e ainda em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam a vasta experiência no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rua Lauro Sodré, s/nº - Bairro Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 35371169 – e-mail: semga@mojuidoscamos.pa.gov.br



serviço contábil na aérea publica assessorando diversos municípios da região. Além da capacidade técnica do profissional que integra a empresa, tem-se que o do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses no Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após pesquisas realizadas em outras prefeituras da região e no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, verificou-se que o preço proposto pela Empresa se mostra vantajoso para o Município e esta dentro do praticado no mercado.

Nesse contexto, diante da singularidade dos serviços que serão prestados e da comprovação da notória especialização, solicitamos a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais para executar as ações dos serviços contábeis, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e órgãos da administração Estadual e Federal das diversas unidades orçamentárias municipais, elaboração de projetos de leis da LOA, LDO e Balanço Patrimonial Anual, através de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o processo ser submetido a douda Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Mojuí dos Campos, 22 de abril de 2019.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Decreto n.º 001/2017